



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 225 | 12 de Dezembro de 2022



## COMBATE A AIDS

MÊS DE PREVENÇÃO

**Dezembro Vermelho.**

**#PARTIUTESTE**

### **TRANSMISSÃO**

O vírus da HIV pode ser transmitido através de relações sexuais sem proteção; compartilhamento de seringas contaminadas; e de mãe para filho durante a gestação ou amamentação.

### **PREVENÇÃO**

Utilizar seringas e agulhas descartáveis; Sempre fazer uso de preservativo durante as relações sexuais; Mães contaminadas pelo vírus devem usar antirretrovirais\* durante a gestação.

*\*medicamento para impedir a multiplicação do vírus no organismo.*

### **TRATAMENTO**

O tratamento da AIDS é feito com medicamentos antirretrovirais que são fornecidos gratuitamente pelo SUS. Estes medicamentos combatem o vírus e fortalecem o sistema imune, mas não curam a doença pois a cura ainda não foi descoberta.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa do Rego

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flavio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

1º Vice Presidente

### **Kátia Cristina Miki da Silva**

2º Vice Presidente

### **Luiz Carlos Gomes**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	33



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GOVERNO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO Nº 405 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – **Lei Orçamentária**,

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	Diárias – Pessoal Civil	30.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.303.	Suporte Profilático e Terapêutico	
30.04.10.303.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.303.0020.3.039	Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica	
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	150.000,00
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>	<b>187.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.35.00.00.00.00.0000	Serviços de Consultoria	7.900,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	28.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	46.100,00
3.3.90.93.00.00.00.00.0000	Indenizações e Restituições	55.000,00
	<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)</b>	<b>187.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 17 de novembro de 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO Nº 414 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – **Lei Orçamentária**,

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2961	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	690.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	Diárias – Pessoal Civil	40.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3045	Atenção Básica – PAB Fixo	
3.1.90.11.00.00.00.00.0021	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	144.000,00
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>	<b>924.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2960	Transferências a Instituições Privadas	
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	66.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.34.00.00.00.0000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	320.000,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	Material de Consumo	290.000,00
3.3.50.41.00.00.00.0000	Contribuições	29.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.3053	Manutenção da Unidade – Central de Mandados Judiciais	
3.3.90.91.00.00.00.0000	Sentenças Judiciais	75.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3045	Atenção Básica – PAB FIXO	
3.3.90.36.00.00.00.00021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	18.800,00
3.3.90.47.00.00.00.00021	Obrigações Tributárias e Contributivas	24.900,00
3.3.90.91.00.00.00.00021	Sentenças Judiciais	2.900,00
3.3.90.92.00.00.00.00021	Despesas de Exercícios Anteriores	49.900,00
4.4.90.52.00.00.00.00021	Equipamento e Material Permanente	2.900,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3048	Atenção Básica – PMAQ	
3.3.90.30.00.00.00.00021	Material de Consumo	19.900,00
3.3.90.36.00.00.00.00021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.900,00
3.3.90.39.00.00.00.00021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.900,00
4.4.90.52.00.00.00.00021	Equipamento e Material Permanente	4.900,00
	<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)</b>	<b>924.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de novembro de 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO Nº 416 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – **Lei Orçamentária**,

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.029	Média e Alta Complexidade - CAPS	
3.3.90.36.00.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>20.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.032	Média e Alta Complexidade – MAC Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.92.00.00.00.00.0022	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)</b>		<b>20.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de novembro de 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO Nº 420 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço de saldo de dotação consignada no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.196	Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)	
3.3.90.36.00.00.00.00.0112	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>400.000,00</b>

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente à transferência de recursos financeiros para o Custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24hs Municipais em processo de habilitação, repasse relativo ao mês de novembro/2022, depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº 41.703-3 em 05/12/2022. Segue cópia do extrato, Resolução SES nº 2895 de 04 de novembro de 2022 e Anexo Único parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 05 de dezembro de 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal







**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO**

**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

<b>RECEITA</b>	<b>Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)</b>
<b>Código de Classificação (Transf. UPA)</b>	<b>1.7.1.3.50.1.1.09.00.00</b>
<b>Demonstrativo da Receita Arrecadada</b>	<b>Janeiro até Dezembro de 2022</b>
<b>Total Orçado</b>	<b>0,00</b>
<b>Excesso já observado</b>	<b>4.400.000,00</b>
<b>(-) Lei Municipal nº 3592/2022 Crédito Adicional Especial - Decreto nº 320/2022</b>	<b>1.600.000,00</b>
<b>(-) Decreto nº 340 de 13 de junho de 2022</b>	<b>800.000,00</b>
<b>(-) Decreto nº 374 de 13 de setembro de 2022</b>	<b>800.000,00</b>
<b>(-) Decreto nº 381 de 26 de setembro de 2022</b>	<b>400.000,00</b>
<b>(-) Decreto nº 395 de 24 de outubro de 2022</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Total Considerado no Excesso</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>(112) Transferência do Fundo Estadual de Saúde (UPA 24hs)</b>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 421, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DO DECRETO Nº 270 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 E PRORROGADO PELO DECRETO Nº 319 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19 ainda presente na população geral;

**Considerando** os dados e informações em fase de migração para o novo Sistema utilizado pelas repartições públicas no município;

**Considerando** o ano eleitoral no âmbito federal que trouxe, em alguns períodos, vedação a ações e/ou pratica que podem configurar conduta vedada.

**Considerando** que o Fundo Municipal de Previdência de Barra do Piraí será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais, mas que em cumprimento a Portaria 19451/2020 ocorrerá por certo algumas restrições.

**Considerando** o Mundial de Futebol Copa do Mundo em que se faz comum a decretação de pontos facultativos os horários de jogos oficiais da Seleção Brasileira.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de termino determinado através do Decreto número 270/2021 que regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Barra do Piraí e prorrogado pelo Decreto Nº 319/2022, para o prazo de **30/11/2023**.

**Art. 2º** - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

**MARIO REIS ESTEVES**

Prefeito Municipal

Ofício 556/2022/fpmbp  
Smg/smg





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 424, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** o disposto no artigo 87, inciso I, alínea “I” da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1299, de 04 de julho de 2007, que autoriza o poder Executivo a instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS Do Município De Barra Do Piraí;

**Considerando** a determinação da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos”, estabelecendo em seu art. 18 que a elaboração do PMGIRS é condição essencial para que o Município faça jus ao recebimento de recursos da União destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;

**Considerando** a Audiência Pública realizada em 12 de dezembro de 2022;

**Considerando** ainda a necessidade de publicação do PMGIRS para os fins do disposto no art. 55 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Barra do Piraí, nos termos do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º.** A atualização do PMGIRS deverá ocorrer a cada quatro anos a partir da publicação do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

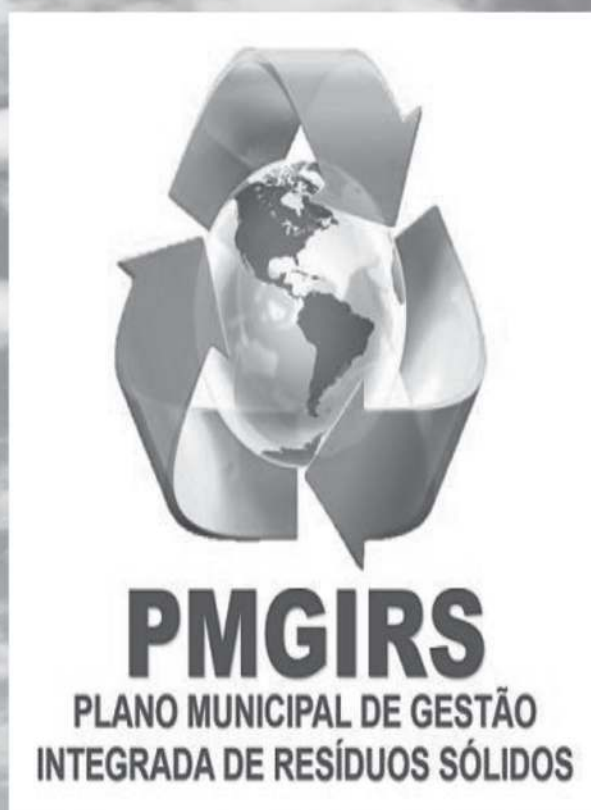
Barra do Piraí/RJ, 12 de dezembro de 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

1



ANEXO I



BARRA DO PIRAÍ

2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

# PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BARRA DO PIRAÍ

2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE**

**MARIO REIS ESTEVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO ANTONIO CAMERANO NETO**

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

**THIAGO SOARES**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





## Introdução

Este documento contempla o **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS** do Município de Barra do Piraí/RJ, em observância aos normativos legais que tratam da matéria, em especial a Lei 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNSR).

O Art. 18 do supracitado texto legal explicita que a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é imprescindível para que os municípios acessem benefícios ou programas de aporte financeiro objetivando implementar ações de limpeza, coleta e manejo adequado dos resíduos.

Este **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – 2022**, menciona a necessidade de sua revisão/atualização a cada quatro anos, segmentado em duas partes, quais sejam: **Diagnóstico da situação atual** e **Propostas de Intervenções** para os próximos anos.

No **Diagnóstico da situação atual**, são apresentados a condição atual da coleta, transporte, destinação e deposição final dos resíduos sólidos, com dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município ou coletados em campo. As **Propostas de Intervenções**, reportam-se a todas ações no próximo quadriênio, e visam melhorar os serviços na área de resíduos sólidos, incluindo uma atuação educativa junto à comunidade local.







## Objetivos

### Geral

O objetivo do PMGIRS é articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo dos resíduos, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, e Decreto Federal nº 7404/2010.

### Específicos

- Descrever a situação atual da coleta, transporte e destinação dos Resíduos Sólidos em Barra do Piraí;
- Descrever recomendações a serem observadas pelos responsáveis municipais, com foco na melhoria do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos municipal;
- Conscientização e educação ambiental da população;
- Promoção do desenvolvimento sustentável na comunidade.





## Diagnóstico da situação dos RSU Barra do Piraí

### Dados Gerais

A população estimada de Barra do Piraí em 2021, segundo o IBGE, é de 101.139 habitantes. No último censo, realizado em 2010, a população de Barra do Piraí era de 94.778 habitantes, indicando um crescimento estimado de 6,7% na população. A área territorial de Barra do Piraí é de 584,61 km<sup>2</sup> e em 2010 a densidade demográfica do município era de 163,7 hab./km<sup>2</sup> (IBGE, 2022).

População estimada em 2021	101.139 habitantes
Taxa geométrica de crescimento anual da população 2010/2021	0,59% a.a.
Área da unidade territorial	584,61 km <sup>2</sup>
Densidade Populacional (2021)	163,7 hab./km <sup>2</sup>
Taxa de urbanização (2010)	97%
PIB <i>per capita</i> (2019)	R\$ 21.048,89
Taxa de Mortalidade Infantil (2020)	12,33 óbitos por mil nascidos vivos
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2010)	0.733
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade (2010)	98,7%
Índice de atendimento urbano de água (2017)	93%
Esgotamento sanitário adequado (2010)	77,2%

Fonte: CEPERJ, 2019 e IBGE, 2022.



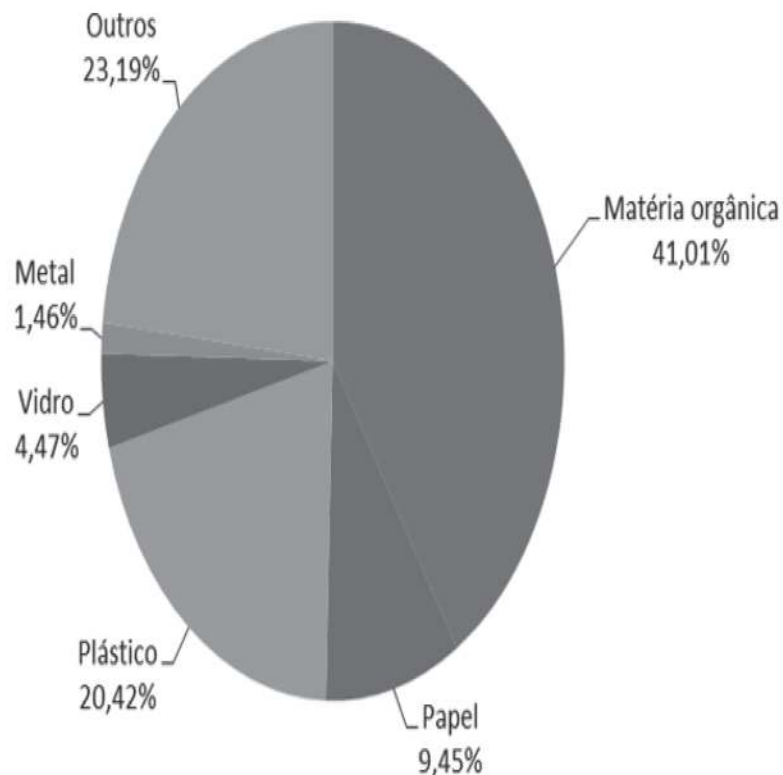


## Diagnóstico da situação dos Resíduos Sólidos Urbanos Barra do Piraí

### Caracterização

#### Composição gravimétrica

Ao observar esta composição percentual é possível identificar a predominância da matéria orgânica correspondendo a 41,01% da amostra. Dentro desse percentual de matéria orgânica está incluso os resíduos de jardim, que correspondem a 6,47% do RSU. Também é possível notar que cerca de 35,8% dos resíduos domiciliares são compostos de materiais recicláveis. Ressalta-se a importância da utilização de um tratamento que seja capaz de dar uma destinação adequada aos resíduos orgânicos e aos materiais recicláveis, reduzindo a quantidade de resíduos dispostos em aterro sanitário.



Fonte: Adaptado de COMLURB, 2021.





## Diagnóstico da situação dos Resíduos Sólidos Urbanos Barra do Pirai

### Manejo

Os serviços de manejo de resíduos sólidos em Barra do Pirai são de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** e sua operação é realizada por empresas da iniciativa privada e cooperativa conforme apresentado abaixo:

#### ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no Aterro Sanitário do CONVALE.

#### STATLED BRASIL

- Coleta dos Resíduos de Construção Civil e Volumosos (RCCV);
- Varrição de logradouros públicos;
- Capina;
- Limpeza e desobstrução de bueiros, meios-fios e sarjetas;
- Pintura de Meio-fio e Postes de Iluminação Pública;
- Roçada mecanizada;
- Operação, encerramento e monitoramento do aterro municipal.

#### COOPERATIVA PARAÍSO

- Coleta seletiva.

#### SERVIOESTE RIO DE JANEIRO

- Coleta e tratamento dos resíduos de serviços de saúde.





## Diagnóstico da situação dos Resíduos Sólidos Urbanos Barra do Piraí

### Limpeza Urbana

Os serviços de limpeza urbana em Barra do Piraí são de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** e sua operação - varrição manual de vias e logradouros públicos; Roçada mecanizada; Capina; Limpeza manual de meio-fio e sarjetas; Pintura de meio-fio e postes de iluminação pública - é realizada por empresas da iniciativa privada e pela prefeitura.



Varrição Manual de vias e logradouros públicos.



Roçada mecanizada.



Limpeza manual de meio-fio e sarjetas.



Pintura de meio-fio e postes de iluminação pública





## Custos e Despesas com Serviços Públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos

A secretaria responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos é a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**. Ao lado, apresenta-se as despesas com os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos anual, para o ano de referência 2022.

Empresas Terceirizadas	Valores / 2022*
<b>ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS</b>	
Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;	R\$ 3.275.950,61
Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no Aterro Sanitário do CONVALE.	
<b>STATLED BRASIL</b>	
Coleta dos Resíduos de Construção Civil e Volumosos (RCCV);	R\$ 21.751.951,13
Varição de logradouros públicos;	
Capina;	
Limpeza e desobstrução de bueiros, meios-fios e sarjetas;	
Pintura de Meio-fio e Postes de Iluminação Pública;	
Roçada mecanizada;	
Operação, encerramento e monitoramento do aterro municipal.	
<b>SERVIOESTE RIO DE JANEIRO</b>	
Coleta e tratamento dos resíduos de serviços de saúde.	R\$ 79.380,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 25.107.281,74</b>





## Indicadores de Desempenho Operacional

### Serviços Públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos

Os indicadores que deverão ser utilizados nos próximos **quatro anos** são os citados abaixo e possuem uma relevante importância para a avaliação da evolução da gestão dos resíduos que estão sendo gerados no município. Esses indicadores foram escolhidos de acordo com a plataforma do **SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**, porém podem ser revisados de acordo com as condições operacionais do sistema de gestão dos resíduos sólidos:

- Incidência das despesas com o manejo de resíduos sólidos nas despesas correntes da prefeitura;
- Despesas "per capita" com manejo de resíduos sólidos em relação à população;
- Receita arrecadada "per capita";
- Autossuficiência financeira da prefeitura com o manejo de resíduos sólidos;
- Taxa de empregados em relação à população urbana;
- Incidência de empregados próprios no total de empregados no manejo de resíduos sólidos;
- Incidência de empregados gerenciais e administrativos no total de empregados no manejo de resíduos sólidos.

#### **Cobertura do serviço de coleta em relação à população total atendida (declarada)**

- Taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos domiciliares em relação à população urbana;
- Massa recuperada per capita de materiais recicláveis secos (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à população urbana;
- Taxa de material recolhido pela coleta seletiva de secos (exceto matéria orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos;
- Taxa de recuperação de materiais recicláveis secos (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à quantidade total;
- Massa recuperada per capita de matéria orgânica em relação à população urbana;
- Taxa de material recolhido pela coleta seletiva de matéria orgânica em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domiciliares;
- Taxa de recuperação de matéria orgânica em relação à quantidade total;
- Massa de matéria orgânica estabilizada por biodigestão em relação à massa total de matéria orgânica.





## Regras para o transporte e outras etapas do Gerenciamento de Resíduos Sólidos

### Regras para coleta e transporte de resíduos domiciliares

- Os moradores devem colocar os recipientes ou sacolas de lixo em um lugar adequado, prevendo sua posterior remoção;
- Isso não se fará a qualquer tempo, mas em dias preestabelecidos, quando passam veículos e funcionários recolhendo o lixo dos recipientes;
- Os usuários devem estar cientes da hora aproximada em que o serviço será executado e acondicionar os resíduos antes da passagem do caminhão;
- Há diversas maneiras de efetuar a coleta. É preciso um método que coordene todos os movimentos necessários, buscando o máximo de rendimento com o menor esforço.

### Regras para coleta seletiva:

- Os moradores devem colocar os recipientes ou sacolas de reciclado em um lugar adequado, prevendo sua coleta;
- Isso não se fará a qualquer tempo, mas em dias preestabelecidos, quando passam veículos e funcionários recolhendo o reciclados dos recipientes;
- Os usuários devem estar cientes da hora aproximada em que o serviço será executado e tratam de tomar suas providencias antes;
- A coleta será efetuada com caminhão compactador “papa-lixo”, porém a operação de compactação não será realizada.







## Definição das Responsabilidades

### Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

A responsabilidade compartilhada faz dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, e de manejo de resíduos sólidos, responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Todos têm responsabilidades: o **poder público**, apresentando o plano para o manejo correto dos materiais (com adoção de processos participativos na sua elaboração e de tecnologias apropriadas); às **empresas** compete o recolhimento dos produtos após o uso e, à **sociedade** cabe participar dos programas de coleta seletiva (acondicionando os resíduos adequadamente e de forma diferenciada) e incorporar mudanças de hábitos para reduzir o consumo e a consequente geração (BRASIL, 2010).

A prefeitura realiza a **Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos** através da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, a qual é responsável pelas atividades relacionadas à gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

O gerenciamento dos resíduos contempla as atividades concernentes aos serviços de: gestão e fiscalização: da coleta, do transporte, da varrição, da capina e da destinação final dos resíduos sólidos; ações comunitárias e de educação ambiental.

Dentre suas principais responsabilidades estão: a contratação, fiscalização e controle de empresas terceirizadas; a promoção de eventos de educação ambiental, monitoramento e pré-encerramento do antigo aterro Mansão Celestial, assim como a elaboração de planos e projetos inerentes ao manejo dos resíduos.





## Programa e ações para a participação dos Grupos de Interesse

O **Programa de Coleta Seletiva** já foi implantado e será dado continuidade no mesmo.

### Programa da Coleta Seletiva

A coleta seletiva de materiais recicláveis em Barra do Piraí é realizada pela **Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis Paraíso** apenas na região central do município. O galpão da Cooperativa Paraíso está localizado na Avenida Beira Rio, 1578. A Cooperativa Paraíso possui cerca de 12 cooperados e recolhe cerca de 30 a 36 toneladas por mês de materiais recicláveis.

A Lei Municipal nº 3.420, de 02 de junho de 2021, institui o “**Sistema Municipal de Coleta Seletiva do Município de Barra do Piraí**”, e junto com o **Projeto de Coleta Seletiva “O Respeito pela Vida”** visa expandir a coleta seletiva em Barra do Piraí. As ações devem iniciar com a implantação da coleta seletiva em todas as escolas do município, conjuntamente com ações de educação ambiental, sendo ampliada até abranger o território total de Barra do Piraí.





## Metas de Redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem

### Metas de Redução 2023 -2027

RESÍDUOS	PESO (Tonelada/DIA)	META DE REDUÇÃO EM 4 ANOS (%)
LIXO DOMÉSTICO	99,32	10
ENTULHO	76,68	10
VEGETAL	2,24	5
OUTROS	0,87	5





## Ações Preventivas e Corretivas a serem praticadas, incluindo Programa de Monitoramento

### Ações Preventivas

As ações preventivas que deverão ser desenvolvidas nos próximos quatro anos são:

- Incentivo da segregação adequada dos resíduos para que a coleta seletiva tenha melhor eficiência trazendo inúmeros benefícios para o meio ambiente;
- Massificação dos programas de Coleta visto que muitos municípios declaram não serem conhecedores desses programas;
- Educação ambiental de forma continuada para implantar a cultura da preservação e desenvolvimento sustentável.

### Ações Corretivas

As ações corretivas a serem implantadas são:

- Ajuste nas rotas de coleta regular e coleta seletiva;
- Operacionalização do Plano de Monitoramento do Aterro.

### Plano de monitoramento ambiental do aterro controlado

O Plano de Monitoramento entende que o aterro é de extrema importância para o município, bem como para o meio ambiente, pois viabiliza a redução de grandes concentrações de lixo nas ruas e na natureza, destinando corretamente os resíduos, tendo em vista que quase todo o resíduo produzido pela cidade é direcionado ao aterro, para evitar lançamentos no meio natural, sendo considerada uma técnica eficaz e ecologicamente correta, pois apesar de haverem medidas de procedimentos de controle, a prática apresenta riscos potenciais de contaminação, havendo assim a necessidade de um monitoramento ambiental.





## Periodicidade de Revisão do Plano e Considerações Finais

Em razão de todo o exposto neste documento de gestão de resíduos, foi estabelecido um período de até **4 (quatro) anos** para as **revisões periódicas** serem realizadas, com o intuito de mantê-lo atualizado.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidentemente, ocorreram algumas dificuldades ao longo de todo processo, mas a proposição foi compartilhar com a comunidade as realidades percebidas e encontrar soluções conjuntas e compatíveis que resguardem o interesse de todos e atuem no sentido de contribuir para a construção de soluções adequadas.

As soluções e metas apontadas neste plano constroem soluções técnicas e existências que possibilitam avanços e melhorias do saneamento e da qualidade de vida de todos os munícipes.





**PORTARIA Nº 998/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no tocante a atualização da Planta Genérica de Valores.

CONSIDERANDO o teor do Processo administrativo nº 23824/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Comissão de Avaliação para acompanhamento de Avaliação da Atualização da Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento e cobrança do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, composta pelos membros/servidores indicados abaixo:

Representantes do Poder Executivo

Secretaria Municipal de Fazenda:

- ☒ Carlos Augusto Francisco – matr. 6390
- ☒ Izidro Rufino Filho – matr. 417
- ☒ Nelson Soares Pinto – matr. 175
- ☒ Paula Barbosa da Silva – matr. 7700
- ☒ Arnaldo Ribeiro de Andrade Neto – matr. 10513

Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- ☒ Vanderleia Pereira – matr. 81
- ☒ Maria Aparecida Anselmo de Jesus – matr. 7800
- ☒ Inez Vieira de Almeida – matr. 6214

Secretaria Municipal do Ambiente:

- ☒ Enaldo dos Santos Costa

Representantes do Poder Legislativo

- ☒ Paulo Rogério de Oliveira Ganem
- ☒ Luiz Carlos Gomes

Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro CREA – RJ

- ☒ José Carlos Ramos Gama – RP nº 2006133058
- ☒ Rodolfo de Oliveira Quintanilha – RP nº 2016112611

Representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI - RJ

- ☒ Jéssica Mamede Freitas da Silva – CRECI 76.699
- ☒ Cristiane Cabrine Leal D'amato – CRECI 64.382

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 23824/2022  
Smg/mjml



**PORTARIA Nº 999/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, o servidor WELLINGTON ALMEIDA PIRES, matrícula 8623, para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, sem ônus para o Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 29421/2022  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1000/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 401/2022,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 107/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Comissão de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, para desempenho das funções à execução da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 401/2022, os servidores indicados abaixo:

Agentes de Contratação

Aline Carvalho de Lacerda Magalhães – matr. 3382

Na Paula Nascimento – matr. 3184

Luiz Claudio Paneto – matr. 318

Equipe de Apoio

Alex de Castro Ribeiro – matr. 7505

Ana Christina Oliveira de Barros – matr. 9541

Simone de Souza Moreira dos Santos – matr. 3960

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml



# ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DO CONVÊNIO

INSTRUMENTO:	Convênio nº 04/2022.
PARTES:	Prefeitura Municipal de Barra de Piraí e a Empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS.
OBJETO:	OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO / FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	23954/2022.
VIGÊNCIA:	08/12/2022 à 08/12/2027.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
ASSINATURA	08 de dezembro de 2022.

## HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 036/2022 – Objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de dedetização, desinfetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, e todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução, abrangendo toda área útil das 39 (trinta e nove) Unidades de Ensino da Rede Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e nas Secretarias Municipais do Complexo da Califórnia e São José do Turvo, Fazenda e Controladoria Geral do Município e Ouvidoria e Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de desalojamento de pombos de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, e todos insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução, conforme Termo de Referência, em favor das empresas : TZA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ZELADORIA AMBIENTAL LTDA – Item 01, no valor total de R\$ 25.369,54 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e CONSTRU-SERVICE E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – Item 02, no valor total de R\$ 19.932,43 (dezenove mil novecentos e trinta e dois mil e quarenta e três centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico - nº 036/2022 em R\$ 45.301,97 (quarenta e cinco mil trezentos e um real e noventa e sete centavos), conforme laudas do processo nº 19987/2022. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

